

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

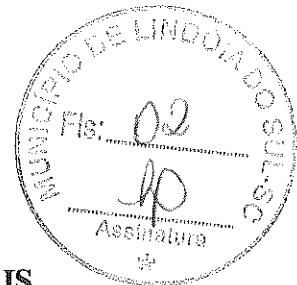
TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº 02/2021 – PMLS

Objeto: Formalização de parceria com a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDÓIA DO SUL – APAE, visando o atendimento as pessoas portadoras de necessidades especiais de Lindóia do Sul através de repasse financeiro e disponibilização de espaços físicos e materiais e serviços.

Vigência: 15 de fevereiro a 30 de setembro de 2021

Valor: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua Olímpio Bissolotti, nº 369- Bairro da Amizade –Lindóia do Sul –SC
CNPJ – 80.641.319/0001-35 Fone-(49) 34461233

Ofício nº 01

Lindóia do Sul, 03 de fevereiro de 2021.

À Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul
Prefeito Municipal
Sr Neudi Bertol

Formalização do Termo de Colaboração

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Lindóia do Sul, pretende continuar a desenvolver atividades de cunho assistencial e educativa aos excepcionais que frequentam esta entidade. Para tanto, solicitamos à Prefeitura Municipal a liberação de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) através do Termo de Colaboração, para manutenção das atividades de 2021, previstas no Plano de Trabalho (em anexo).

Justificamos a solicitação do valor acima citado, devido a contratação de uma pessoa para serviços gerais (salário/encargos), serviços contábeis e fatura telefônica.

Certos da compreensão, desde já agradecemos, pois somente com o apoio do Poder Público continuaremos o desenvolvimento das atividades da entidade.

ATT

Givanildo Petroski
Presidente

Givanildo Petroski
Presidente da APAE
Lindóia do Sul

PREFEITURA MUN. LINDÓIA DO SUL
PROTOCOLO

nº 60/2021

04/02/2021

Jordana P. Antmann



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE RAIOS DE LUZ
CNPJ -80 641 319 /0001-35 Fone /Fax (49) 34461233

Rua Olímpio Bissolotti, nº 369-Bairro da Amizade – Lindóia do Sul



PLANO DE TRABALHO

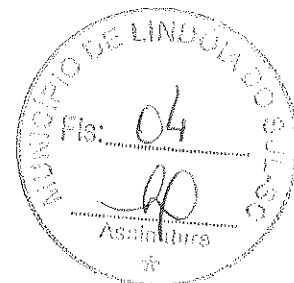
APAE DE LINDÓIA DO SUL

2021



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE RAIOS DE LUZ
CNPJ -80 641 319 /0001-35 Fone /Fax (49) 34461233

Rua Olímpio Bissolotti, nº 369-Bairro da Amizade – Lindóia do Sul



PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

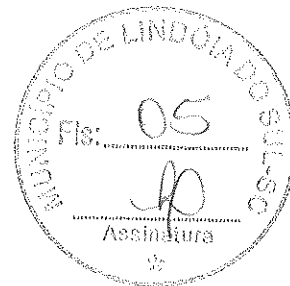
Órgão/Entidade Proponente Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lindóia do sul		CNPJ 80.641319/0001-35	
Endereço do Órgão/Entidade Rua: Olímpio Bissolotti, 369			
Cidade Lindóia do Sul	UF SC	CEP 89735-000	Telefone (49) 3446-1233
Conta Corrente 46810-x	Banco Banco do Brasil	Agência 5425-9	Praça de Pagamento Lindóia do Sul – SC
Objetivos Sociais da Entidade Realização de serviço de proteção básica no domicílio para pessoa com deficiência. O serviço de Proteção Básica no Domicilio será desenvolvido para prevenir o rompimento dos vínculos familiares e sociais dos atendidos. Este serviço contribuirá para a promoção ao acesso das pessoas com deficiência aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e a toda rede sócio assistencial (educação, trabalho, saúde, transporte especial, serviços setoriais, e de defesa dos direitos, programas especializados de habilitação e reabilitação). Desenvolvendo ações extensivas aos familiares, de apoio, informação, orientação e encaminhamento, visando uma melhor qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão social.			
Informações relativas à Capacidade Técnica e Operacional do Proponente A APAE de Lindóia do Sul, fundada em 03/03/1992, é uma Associação Civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos esporte, cultura, lazer, estudo e outros, sem fins lucrativos. A entidade tem como missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços apoio a família, direcionados a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária.			

REPRESENTANTES LEGAIS

Presidente Givanildo Petroski	CPF 033.307.289-81	CI/Órgão expedidor 3614842 SSP/SC
Tesoureiro José Canzi	CPF 521.865.639-91	CI/Órgão expedidor 1551954 SSP/SC



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE RAIOS DE LUZ
CNPJ -80 641 319 /0001-35 Fone /Fax (49) 34461233



Rua Olímpio Bissolotti, nº 369-Bairro da Amizade – Lindóia do Sul

Objetivo:

Realização de serviço de proteção básica no domicílio para pessoas com deficiência.

Realizar atendimento e acompanhamento no domicílio as pessoas com deficiência prevenindo o agravamento de situações que contribuam ao rompimento de vínculos familiares através de ações que visem a melhoria da qualidade de vida e acesso aos direitos ofertados pela rede sócio assistencial.

Realidade do Projeto e metas:

- Desenvolver ações extensivas aos familiares de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social;
- Contribuir para resgatar e preservar a integridade dos usuários;
- Incluir usuários e familiares no sistema de proteção social, serviços públicos e toda a rede sócio assistencial conforme necessidade;
- Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos existentes na família e comunidade para o processo de habilitação e inclusão social;
- Promover a independência das atividades de vida diária do usuário;
- Prevenir o acolhimento institucional;
- Prevenir o confinamento da pessoa com deficiência.

Metas: Atender e/ou acompanhar 12 usuários, que utilizam os serviços da APAE, residentes no município de Lindóia do Sul;

- Orientar e acompanhar familiares dos atendidos;
- Realizar atividades de vida e prática em grupo;
- Realizar encontro das famílias em grupo.

Metas a serem atingidas e executadas:

Sabe-se que a conquista da autonomia é importante para o desenvolvimento físico e psicológico das pessoas com deficiência e o sucesso neste processo depende da realidade de cada indivíduo. Existem dificuldades que rondam o desenvolver da autonomia em algumas pessoas, em função da própria deficiência, seja ela física, intelectual ou sensorial.

Realizar atividades de artesanato com: (pintura em madeira, colagem, confecção de fofão p/ vassoura, bordado em toalhas, bordado em telas, biscuit, tapeçaria, etc).



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE RAIOS DE LUZ
CNPJ -80 641 319 /0001-35 Fone /Fax (49) 34461233



Rua Olímpio Bissolotti, nº 369-Bairro da Amizade – Lindóia do Sul

Receitas para execução do Projeto:

- Termo de Colaboração com Município de Lindóia do Sul – (R\$ 14.400,00);
- Fornecimento por parte do município, dos espaços para funcionamento da entidade, de merenda, transporte de alunos, luz, água, gás, serviços de limpeza aos arredores do estabelecimento.

Despesas para Execução do Projeto:

- Despesas com terceiros (Pagamento de telefone, serviços de contabilidade , um(a) auxiliar de limpeza e professor de artesanato.

Forma de execução das atividades ou cumprimento das metas:

Em nosso projeto é dar autonomia e independência dos usuários, qualidade de vida e bem-estar dos mesmos e familiares, proteger e orientar nos serviços sócio assistenciais e setoriais.

Definição dos parâmetros usados para aferição do cumprimento das metas:

A entidade tem como missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio a família, direcionados a melhora da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária.

Plano de aplicação dos recursos com orçamento detalhado do objeto/serviço a ser adquirido

R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais): Pagamento de telefone, serviços de contabilidade, contratação de um(a) auxiliar de limpeza e professor de artesanato.

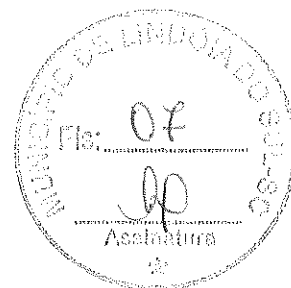


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

APAE RAIOS DE LUZ

CNPJ -80 641 319 /0001-35 Fone /Fax (49) 34461233

Rua Olímpio Bissolotti, nº 369-Bairro da Amizade – Lindóia do Sul



Título do Projeto	Cronograma financeiro de desembolso
Plano de Ação	<p>– Primeira Parcela: R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais), prevista para 10/03/2021;</p> <p>– Segunda Parcela: R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais) prevista para 10/04/2021;</p> <p>–Terceira Parcela: R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais) prevista para 10/05/2021;</p> <p>– Quarta Parcela: R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais) prevista para 10/06/2021;</p> <p>– Quinta Parcela: R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais) prevista para 10/07/2021;</p> <p>– Sexta Parcela: R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais) prevista para 10/08/2021;</p> <p>– Sétima Parcela: R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais) prevista para 10/09/2021;</p>

1.600,00

Plano de Aplicação		
NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR SOLICITADO (R\$)
Despesas de Custeio		
Despesas de consumo	Conta de telefone	R\$ 190,00
	Contabilidade	R\$ 250,00
	Auxiliar de limpeza	R\$ 900,00
	Prof. Artesanato	R\$ 750,00
	Total mensal	R\$ 2.090,00
	Total / Ano	R\$ 14.630,00

Obs: Os valores correspondentes a despesas de telefone são variáveis e a entidade entrará com contrapartida financeira necessária para pagamento das despesas que ultrapassarem o repasse mensal acima previsto.

Lindóia do Sul, 03 de fevereiro de 2021.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE RAIOS DE LUZ
CNPJ -80 641 319 /0001-35 Fone /Fax (49) 34461233

Rua Olímpio Bissolotti, nº 369-Bairro da Amizade – Lindóia do Sul



GIVANILDO PETROSKI

Presidente da APAE

Givanildo Petroski
Presidente da APAE
Lindóia do Sul



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Rua Olímpio Bissolotti, nº 369- Bairro da Amizade –Lindóia do Sul –SC
CNPJ – 80.641.319/0001-35 Fone-(49) 34461233



Ofício nº 02

Lindóia do Sul, 11 de fevereiro de 2021.

À Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul
Prefeito Municipal
Sr Neudi Angelo Bertol

PREFEITURA MUN. LINDÓIA DO SUL

PROTOCOLO

Nº 82 / 2021

15 / 02 / 2021

Luiza Venturini

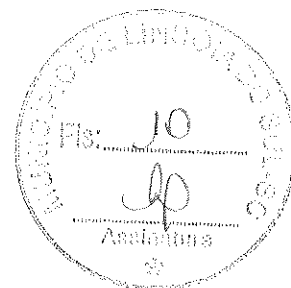
Vimos por meio desta, encaminhar documentação relativa ao plano de trabalho, para convenio 2021.

Att

Givanildo Petroski
Presidente

Givanildo Petroski
Presidente da APAE
Lindóia do Sul

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
APAE DE LINDÓIA DO SUL



CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de **LINDÓIA DO SUL** ou, abreviadamente, Apae de **LINDÓIA DO SUL**, fundada em Assembleia realizada em **03 de março de 1992** nesta cidade de **LINDÓIA DO SUL**, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de **LINDÓIA DO SUL** é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na **RUA OLIMPIO BISSOLOTTI, nº 369, bairro DA AMIZADE**, e foro no município de **LINDÓIA DO SUL**, estado de **SANTA CATARINA**.

Art. 3º – A Apae de **LINDÓIA DO SUL** tem por **MISSÃO** promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de **LINDÓIA DO SUL** adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

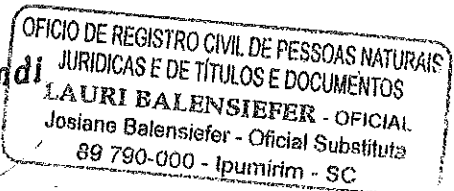
Art. 5º – A bandeira da Apae de **LINDÓIA DO SUL**, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

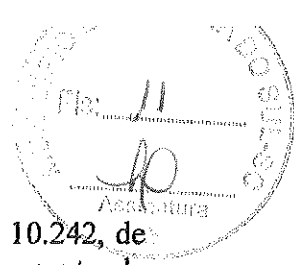
Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos. Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenda: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.

Guilherme Ribeiro

Igor Frare Grandi
Advogado
OAB/SC 21.005





Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

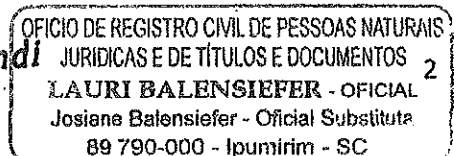
- I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;
- III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

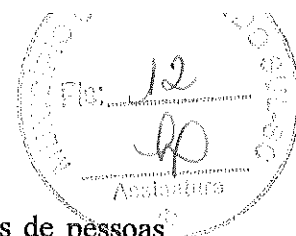
Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

- I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
- II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;
- III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; **Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenda: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.**
- IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;
- V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
- VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

Givanildo Retiro

Igor Frare Grandi
Advogado
OAB/SC 21.005

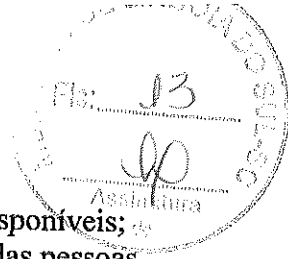




- VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;
- VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;
- X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;
- XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias
- XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
- XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
- XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;
- XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano; Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenada: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.
- XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;
- XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;
- XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;
- XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
- XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

Igor Frare Grandi
Advogado
OAB/SC 21.005

OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
JURIDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LAURI BALENSIEFER - OFICIAL
Josiane Balensiefer - Oficial Substituta
89 790-000 - Ipumirim - SC



- XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;
- XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;
- XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A APAE de LINDÓIA DO SUL integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere. Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenada: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

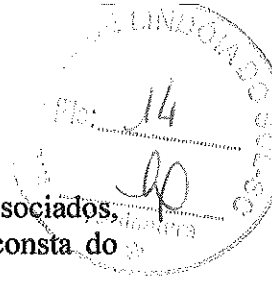
Seção I

Do Quadro Social

Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenada: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.

Igor Frare Grandi
Advogado
OAB/SC 21.006

OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS 4
JURIDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LAURI BALENSIEFFER - OFICIAL
Josiane Balensieffer - Oficial Substituta
89 790-000 - Joinville - SC



Art. 13 – A Apae de LINDÓIA DO SUL é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado;

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae
Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenada: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

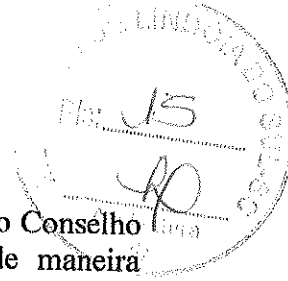
Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

Igor Frare Grandi
Advogado
OAB/SC 21.005

OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
JURIDICAS E DE TITULOS E DOCUMENTOS
LAURI BALENSIEFER - OFICIAL
Josiane Balensiefer - Oficial Substituta
89 790-000 - Ipumirim - SC



- I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.
- II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;
- III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.
- IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.
- V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

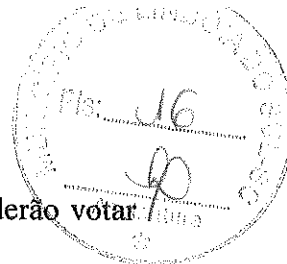
Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenada: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;
- II – participar das Assembleias Gerais;
- III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;
- IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;
- VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;
- VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
- IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;
- X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;
- XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Igor Frare Grandi
Advogado
OAB/SC 21.006

OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
JURIDICAS E DE TITULOS E DOCUMENTOS
LAURI BALENSIEFER - OFICIAL
Josiane Balensiefer - Oficial Substituta
89 790-000 - Ipumirim - SC



§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária. Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenada: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenada: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto,

Igor Frare Grandi
Advogado
OAB/SC 21.005

OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
JURIDICAS E DE TITULOS E DOCUMENTOS
LAURI BALENSIEFER - OFICIAL
Josiane Balensiefer - Oficial Substituta
89 790-000 - Ipumirim - SC

Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembleia Geral, para punir faltas muito graves.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *ad referendum* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia. Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenda: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.

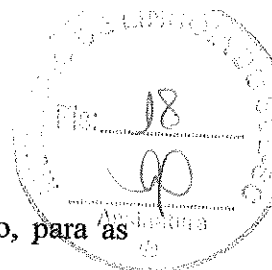
IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com

Igor Frate Grandi
Advogado
OAB/SC 21.005

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LAURI BALENSIEFER - OFICIAL
Josiane Balensiefer - Oficial Substituto
89 790-000 - Ipumirim - SC



remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria; *Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenada: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.*
- VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Igor Frare Grandi
Advogado
OAB/SC 21.005

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 9
LAURI BALENSIEFER - OFICIAL
Josiane Balensiefer - Oficial Substituta
89 790-000 - Ipumirim - SC



Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenada: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

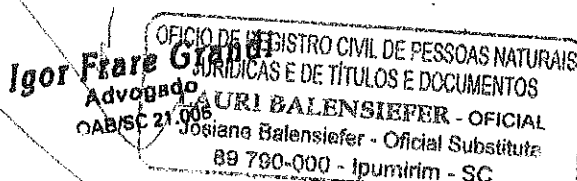
Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;





IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva; Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenada: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

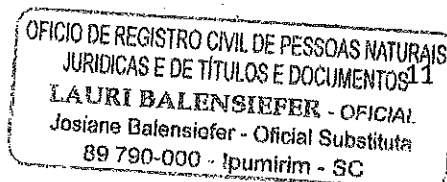
Do Conselho de Administração

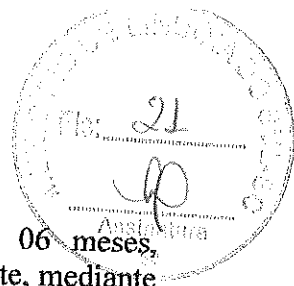
Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar. Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenada: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.

Igor Frare Grandi
Advogado
OAB/SC 21.005





§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – aprovar o Regimento Interno da Apae;
 - II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
 - III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
 - IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
 - V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
 - VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
 - VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
 - VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
 - IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
 - X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenda: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.
- XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
 - XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
 - XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
 - XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
 - XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
 - XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

Igor Frate Grandi
Advogado
OAB/SC 21.005

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 2
LAURI BALENSIEFER - OFICIAL
Josiane Balensiefer - Oficial Substituta
89 790-000 - Joinville - SC

Art

- XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;
- XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal: *Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenada: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.*

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

Igor Frare Grandi
Advogado
OAB/SC 21.005

OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
JURIDICAS E DE TITULOS E DOCUMENTOS 13
LAURI BALENSIEFER - OFICIAL
Josiane Balensiefer - Oficial Substituta
89 790-000 - Ipumirim - SC

VI – Diretor Social. Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenada: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

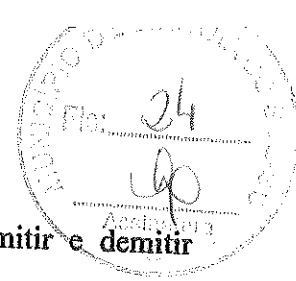
Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias; Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenada: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

Igor Frare Grandi
Advogado
OAB/SC 21.005

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LAURI BALENSIEFER - OFICIAL
Jesiane Balensiefer - Oficial Substituta
89 790-000 - Ipumirim - SC



- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, admitir e demitir funcionários;
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.
- XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;
- XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenda: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou

Igor Frare Grandi
Advogado
OAB/SC 21.006

OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAS 15
JURIDICAS E DE TITULOS E DOCUMENTOS
LAURI BALENSIEFER - OFICIAL
Josiane Balensiefer - Oficial Substituto

em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva



Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração; Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenda: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente: Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenda: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do

Igor Frare Grandi
Advogado
OAB/SC 21.005

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LAURI BALENSIEFER - OFICIAL
Josiane Balensiefer - Oficial Substituto

Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.



- I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;
- V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;
- VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro; Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenda: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.
- III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;
- IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

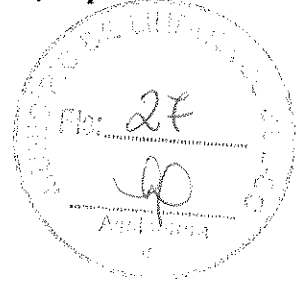
Igor Frare Grandi
Advogado
OAB/SC 21.008

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LAURI BALENSIEFFER - OFICIAL
Josiana Balensiefer - Oficial Substituto

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.



Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:
Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. *Legenda:* textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

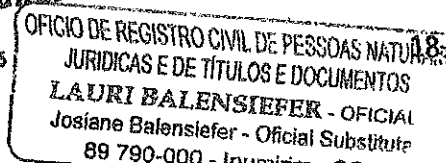
Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

Igor Frere Grandi
Advogado
OAB/SC 21.006



§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

- I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano; Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenda: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.
- IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

- I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
- IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Igor Frare Grandi
Advogado
OAB/SC 21.005

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LAURI BALENSIEFER - OFICIAL
Josiane Balensiefer - Oficial Substituto
89 790-000 - Ipumirim - SC

29
AD

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil. Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenda: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

- I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

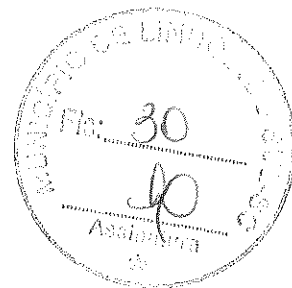
Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenda: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;

Igor Frare Grandi
Advogado
OAB/SC 21.005

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LAURI BALENSIEFER - OFICIAL 20
Josiane Balensiefer - Oficial Substituto
89 790-000 - Ipumirim - SC



- II – legados;
- III – produção e venda de serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única. Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenda: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

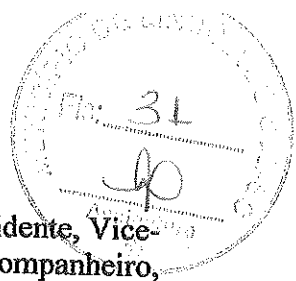
Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

Igor Frare Grandi
Advogado
OAB/SC 21.005

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LAURI BALENSIEFER - OFICIAL
Josiane Balensiefer - Oficial Substituta
88 790-000 - Joinville - SC



III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto. Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenda: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

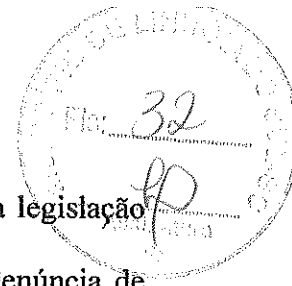
Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

Igor Frare Grandi
Advogado
OAB/SC 21.005

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LAURI BALENSIEFER - OFICIAL 22
Josiane Balensiefer - Oficial Substituto
89 790-000 - Ipumirim - SC



§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

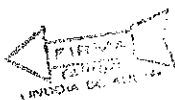
Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil. Legenda: Textos em vermelho correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 08 de Agosto de 2014, reunido em Brasília na sede do Hotel Imperial Brasília, por unanimidade de votos. Legenda: textos em azul correspondem às alterações que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Fenapaes no dia 01 de Abril de 2015, reunido em Brasília, na sede da Fenapaes.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

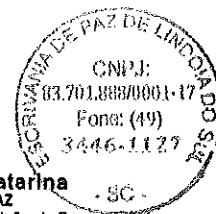
Lindóia do Sul, SC, 28 de Maio de 2015.

Ivo Santo Pellizzari
IVO SANTO PELLIZZARI
Presidente.



Igor Frare Grandi
IGOR FRARE GRANDI
Advogado(a)

Igor Frare Grandi
Igor Frare Grandi
Advogado
OAB/SC 21.005



Estado de Santa Catarina
ESCRIVANIA DE PAZ
LAURI BALENSIEFER - Escrivão de Paz
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 - (49)
3446-1127 - lauri@lindoiadosul.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
IVO SANTO PELLIZZARI (DWD58849-LX14) *****
IGOR FRARE GRANDI (DWD58850-88JR) *****

Emolumentos: 2 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 6,10 | 2 Selo de Fiscalização pago R\$ 3,10 | Total R\$ 8,20 | Recibo N°: 21478.

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Lindóia do Sul - 03 de Junho de 2015

Marlei Predabon Balensiefer
MARLEI PREDABON BALENSIEFER - Escrivã Substituta

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos
Lauri Balensiefer - Oficial Designado
Av. Dom Pedro II, 286, Sala 304, Centro, Ipumirim - SC, 89790-000 - 49 3438-1158 -
cartorio.ipumirim@hotmail.com

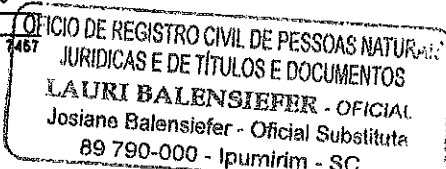
Certidão de 7ª Averbação em Pessoas Jurídicas
Protocolo: 000888 Data: 12/08/2015 Qualidade: Integral
Registro: 000860 Data: 12/08/2015 Livro: A-003 Folha: 260

Apresentante: IVO SANTO PELLIZZARI
Emolumentos: Registro: R\$ 27,60, Selos: R\$ 3,10 - Total R\$30,70 - Recibo n°: 2467

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - DWU80877-EDWI,
DWU80878-80CO

Dou fé, Ipumirim - 12 de junho de 2015

Lauri Balensiefer



APAE RAIOS DE LUZ

DIRETORIA EXECUTIVA

Ivo Santo Pellizzari

Ivo Santo Pellizzari
Presidente
CPF 385703199 91

Fernando Ferrari

1º Diretor Financeiro
Fernando Ferrari
CPF 593 73725904

Zenaide Aparecida Galvão Dias

Diretor de patrimônio
Zenaide Aparecida Galvão Dias
CPF 02536478947

Igor Frare Grandi

Procurador Geral
Igor Frare Grandi
CPF 02404889 74

Rejano Sabino Schuastz

2º secretário
Rejano Sabino Schuastz
CPF 05045058908

Jose Luiz Canzi

2º Diretor Financeiro
Jose Luiz Canzi
CPF 52186563991

Domingos Tebaldi

Diretor social
Domingos Tebaldi
CPF 10476660904

Givanildo Petrosski

Givanildo Petrosski
Vice-presidente
CPF 033307289-81

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EFETIVOS

Iraci Coelho Reck

Iraci Coelho Reck
CPF 675031959-91

Antonio Venancio

Antonio Venancio
CPF 16268539915

Terezinha Bosio Perira Chaves

Terezinha Bosio Perira Chaves
CPF 03185886925

Melita Schu

Melita Schu
CPF 03119643971

CONSELHO FISCAL

Leduir Finger

Leduir Finger
CPF 018615709 61

Leocádia Voss Leoratto

Leocádia Voss Leoratto
CPF 595929409/57

Augusto Andrusiak

Augusto Andrusiak
CPF 250 204 719 68

Crevi Rossi

Crevi Rossi
CPF 385055689/15

Martinho Luis Voss

Martinho Luis Voss
CPF 681 702 209 63

OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
JURIDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LAURI BALENSIEFER - OFICIAL
Josiane Balensiefer - Oficial Substitute
89 790-000 - Ipumirim - SC



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
 APAE RAIOS DE LUZ
 CNPJ -80 641 319 /0001-35 Fone /Fax (49) 34461233
 Rua Olímpio Bissolotti, nº 369- Bairro da Amizade -Lindóia do Sul -SC



TERMO DE TOMADA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDÓIA DO SUL -SC- GESTÃO 2020/2022.

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, com início às 19.00horas, na sede da APAE Raios de Luz, situada na Rua Olímpio Bissolotti 369 neste município, realizou-se a Tomada de Posse da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Administração da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lindóia do Sul, sendo o segundo mandato desta Diretoria, eleitos para o período de primeiro de janeiro de dois mil e vinte, ate trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois. Deu início aos trabalhos o Presidente eleito para a Gestão 2020/2022, Sr Givanildo Petroski, o qual passou a chamar os elementos para a posse, conforme segue: **Diretoria Executiva:** Presidente Givanildo Petroski, Vice-Presidente Rejano Sabino Shwuartz, 1ºDiretor Secretario Ivo Santo Pellizzari, 2º Diretor Secretario Fernando Ferrari, 1º Diretor Financeiro Jose Luiz Canzi, 2º Diretor Financeiro Jorge Luiz Canton, Diretor de Patrimônio Dirlei Ferrari, Diretor Social Ivalino Rubini. **Conselho de Administração Efetivo:** Domingos Tebaldi e Terezinha Bosio Pereira Chaves **Conselho de Administração Suplente:** Melita Schu e Antonio Venancio **Conselho Fiscal Efetivo:** Grei Seghetto e Crevi Rossi **Conselho Fiscal Suplente:**Zenaide Aparecida Galvão Dias e Martinho Voos

Em seguida declarou-os empossados para o mandato para o qual foram eleitos e tratado o fim específico, eu JULIANA KEL, lavrei este Termo que vai assinado por mim e por todos empossados nesta oportunidade.

Givanildo Petroski *Rejano Sabino Shwuartz* *Ivo Santo Pellizzari* *Fernando Ferrari* *Jorge Luiz Canton* *José Luiz Canzi* *Dirlei Ferrari* *Ivalino Rubini* *Domingos Tebaldi* *Terezinha Bosio Pereira Chaves* *Melita Schu* *Antonio Venancio* *Grei Seghetto* *Crevi Rossi* *Zenaide Aparecida Galvão Dias* *Martinho Voos*

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - IPUMIRIM/SC
 Rosângela Caneacola - Oficial de Registros Interina
 Av. Dom Pedro II, nº 286 - Sala 201 - Centro
 Email: registroipumirim@gmail.com - Fone: (49) 3438-1478

PROTOCOLO: nº 2191, às fls 53, do livro A-4, em 04/02/2020.
 AV-11/53, às fls 216 F até 216 V, do Livro A-11.
 Ipumirim, terça-feira, 4 de fevereiro de 2020.
 Total: ISENTOS ISENTOS ISENTOS
 Selo Isento: ISENTO (FBO33905-TIPS)
 Averbação ou Cancelamento (ISENTO): ISENTO



Daniela Locatelli Spricigo
 Daniela Locatelli Spricigo - Oficial de Registros Substituta
 Consulte o selo em <http://selos.tjsc.jus.br>

Ata nº 07



ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE LINDÓIA DO SUL

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às 19 horas, na sede da APAE-RAIOS DE LUZ, situada na rua OLIMPIO BISSOLOTTI, nº 369, neste Município de LINDÓIA DO SUL, Estado de SC, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme registro no livro próprio de assinaturas, conforme Edital de Convocação publicado ou afixado em lugares públicos, nos dias 06/11 a 06/12, a Assembleia Geral Ordinária foi instalada pelo atual Presidente da Apae, sendo eleitos para condução da Assembleia Geral Ordinária o Presidente e o Secretário, respectivamente Sr(a). GIVANILDO PETROSKI e Sr(a). IVO SANTO PELLIZZARI, sendo convocado o Presidente da Apae de LINDÓIA DO SUL, Sr(a) GIVANILDO PETROSKI para a apresentação do relatório de atividades e das contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2017/2019. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do edital de convocação foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2020 a 31/12/2022. (Considerando a ausência de candidaturas, foi a mesma eleita por aclamação), ficando constituída dos seguintes membros: Presidente: Sr GIVANILDO PETROSKI, brasileiro, casado, residente na rua Olímpio Bissolotti, s/nº, CPF nº 033.307.289-81; Vice-Presidente: Sr REJANO SABINO SHUWARTZ, brasileiro, casado, residente em Linha Mimosa(interior), CPF nº 050.450.589-08, 1º Diretor Secretário: Sr IVO SANTO PELLIZZARI, residente na rua Assis Brasil, nº 102, CPF nº 385.703.199-91, 2º Diretor Secretário: Sr FERNANDO FERRARI, residente na rua Tereza Tomazoni, s/nº, CPF nº 593.737.259-04; 1º Diretor Financeiro: Sr JOSÉ LUIZ CANZI, residente na rua Olivo Jora, s/nº, CPF nº 521.865.639-91; 2º Diretor Financeiro: Sr JORGE LUIZ CANTON, residente na rua Barão do Rio Branco, CPF nº 082.274.949-19; Diretor de Patrimônio: Sr DIRLEI FERRARI, residente na rua da Amizade, s/nº, CPF nº 021.777.419-98; Diretor Social: Sr IVALINO RUBINI, residente Linha Joana Baixa, nº Interior, CPF nº 526.349.739-34; Conselho de Administração Efetivos: Sr DOMINGOS TEBALDI, residente em Linha XV de Novembro, Interior, CPF nº 104.766.609-04; TEREZINHA BOSIO PEREIRA CHAVES, residente na rua Orestes Frare, nº 46, CPF nº 031.858.869-25; Conselho de Administração Suplentes; Sr MELITA SCHU, residente na rua Ricardo Frare, CPF nº 031.196.439-71; Sr ANTONIO VENANCIO, residente na rua Barão do Rio Branco, nº 54, CPF nº 162.685.399-15; Conselho Fiscal Efetivo; Sr GREI SEGHETTO, residente em Linha Salto Grande, Interior, CPF nº 027.179.429-12; Sr CREVI ROSSI, residente em Linha XV de Novembro, Interior, CPF nº 385.055.689-15; Conselho Fiscal Suplentes, Sr ZENAIDE APARECIDA GALVÃO DIAS, residente na rua Caminhos do Sol, s/nº, CPF nº 025.364.789-49; Sr MARTINHO VOOS, residente em Linha Rio Azul, Interior, CPF nº 681.702.209-63. A Diretoria da Apae de

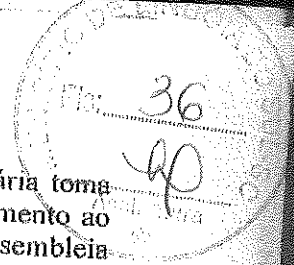
35
40
ANEXO

(Handwritten signatures and notes)
Domingos Tebaldi
Fernando Ferrari
L. Gomes

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - IPUMIRIM/SC
Rosângela Casanova - Oficial de Registros Interina
Av. Dom Pedro II, nº 288 - Sala 201 - Centro
Email: registropumirim@gmail.com - Fone: (49) 3438-1478

PROTOCOLO: nº 2140, às fls 47, do Livro A-4, em 08/01/2020
AV-10/83, às fls 214 F até 215 V, do Livro A-11.
Ipumirim, terça-feira, 4 de fevereiro de 2020.
Total: ISENTOS ISENTOS
Selo Isento: ISENTO (FBD33503-JA 24)
Averbação ou Cancelamento (ISENTO): ISENTO

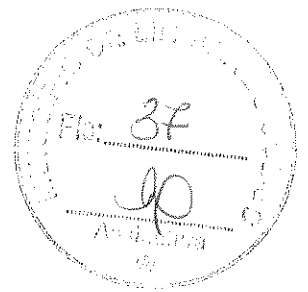
Daniela Localiali Spricigo
Daniela Localiali Spricigo - Oficial de Registros, Substituta
Consulte o selo em <http://selos.fsc.jus.br>



LINDÓIA DO SUL eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária toma posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 60 do Estatuto da Apae. Sendo assim o Presidente da Assembleia informou que conforme disposto no Estatuto o Presidente GIVANILDO PETROSKI passa a fazer parte do Conselho Consultivo da Apae de LINDÓIA DO SUL. Nada mais havendo a tratar, foi dada e encerrada a Assembleia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim, JULIANA KEL e vai assinada também pelo Presidente da Assembleia *Juliana Kel*.

Leandro Pereira José dos Santos
Morilton Luiz de Souza
Genivaldo de Souza
Wagner

Em tempo, venho mencionar: Presidente: Sr Givanildo Petroski, brasileiro, casado, profissão Serviços Gerais, RG nº 3614842-- SSP-SC, CPF nº 033.307.289.81, residente na rua Olimpio Bissolotti, nº 195, bairro da amizade- centro, Lindóia do Sul; Vice presidente, Sr Rejano Sabino Shuwartz, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 1086040738 - SSP-SC, CPF nº 05055089-08, residente em Linha Mimosa- Interior, Lindóia do Sul; 1º Diretor Secretário, Sr Ivo Santo Pellizzari, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 517219--SSP-SC, CPF nº 385.703.199-91, residente na rua Assis Brasil, nº 102, bairro centro, Lindóia do Sul; 2º Diretor Secretário, Sr Fernando Ferrari, brasileiro, casado, Aposentado, RG nº 1874512--SSP-SC, CPF nº 2593.737.259-04, residente na rua Tereza Tomazoni, centro, Lindóia do Sul; 1º Diretor Financeiro, Sr José Luiz Canzi, brasileiro, viúvo, agricultor, RG nº 1551954--SSP-SC, CPF nº 521.865.639-91, residente na rua Olivo Jora, nº 35, centro, Lindóia do Sul; 2º Diretor Financeiro, Sr Jorge Luiz Canton, brasileiro, casado, balconista, RG nº 2074955642--SSP-SC, CPF nº 082.274.949-19, residente na rua Barão do Rio Branco, centro, Lindóia do Sul; Diretor de Patrimônio, Sra Dirlei Ferrari, brasileira, casada, autônoma, RG nº 3185298--SSP-SC, CPF nº 021.777.419-98, residente na rua da amizade, bairro da amizade, Lindóia do Sul; Diretor Social, SrIVALINO RUBINI, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 1556018-0--SSP-SC, CPF nº 526.349.739-34, residente em Linha Joana Baixa, interior, Lindóia do Sul; Conselho de Administração Efetivos, Sr Domingos Tebaldi, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 5180970--SSP-SC, CPF nº 104.766.609-04, residente em Linha XV de Novembro, interior, Lindóia do Sul e Sra Terezinha Bosio Pereira Chaves, brasileira, viúva, aposentada, RG nº 1147926--SSP-SC, CPF nº 031.858.869-25, residente na rua Orestes Frare, nº 46, centro, Lindóia do Sul; Conselho de Administração Suplentes, Sra Melita Schu, brasileira, viúva, doméstica, RG nº 518671--SSP-SC, CPF nº 031.196.439-71, residente na rua Ricardo Frare, nº 194, centro, Lindóia do Sul e Sr Antônio Venâncio, brasileiro, casado, RG nº 1878574 --SSP-SC, CPF nº 162.685.399-15, residente na rua Barão do Rio Branco, nº 54, centro, Lindóia do Sul; Conselho Fiscal Efetivo, Sr Grel Seghetto, brasileiro, casado, serviços gerais, RG nº 1874512 --SSP-SC, CPF nº 027.179.429-12, residente em Linha Salto Grande, interior, Lindóia do Sul e Sr Cravi Rossi, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 7021798--SSP-SC, CPF nº 385.055.689-15, residente em Linha VX de Novembro, interior, Lindóia do Sul; Conselho Fiscal Suplente, Sra Zenaide Aparecida Galvão Dias, brasileira, casada, doméstica, RG nº 2691999--SSP-SC, CPF nº 025.364.789-49, residente na rua Caminhos do Sol, Lindóia do Sul e Sr Martinho Voos, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 2323186--SSP-SC, CPF nº 681.702.209-63, residente em Linha Rio Azul, interior, Lindóia do Sul. Sem mais, encerro esse "em tempo" que vai assinado por mim, Sr Givanildo Petroski, Presidente. *Em tempo,* *Dr Antônio Venâncio, aposentado, todos os membros* *regulantes do Conselho do Sul, estado de Santa* *Catarina, Lindóia do Sul, 06 de janeiro 2020.*
Givanildo Petroski



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR
INSTITUTO GERAL DE POLICIA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO



Givanildo Petroski

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.614.842 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/MAI/2008

NOME GIVANILDO PETROSKI

FILIAÇÃO SANTO PETROSKI
SUELI STIFF PETROSKI

NATURALIDADE LINDÓIA DO SUL SC DATA DE NASCIMENTO 14/SET/1980

DOC ORIGEM CERT. CAS. 1.714 LV 3 FL 261
CART. BALENSIEFER - LINDÓIA DO SUL SC

CPF 033.307.289-81
CONCÓRDIA - SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

CNPJ - 82.508.433/0001-17

casan FATURA DE ÁGUA / ESGOTO

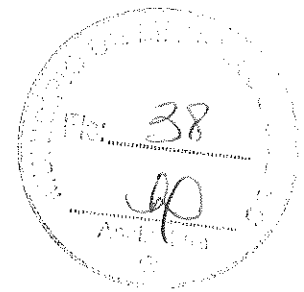
AGÊNCIA: LINDÓIA DO SUL

TELEFONE: 0800 643 0195

ENDEREÇO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 275

CIDADE: LINDÓIA - CATARINENSE - BRASIL

MATRÍCULA 1393279-9	MÊS / FATURAMENTO 01/2021	VENCIMENTO 04/02/2021
LOCAL: RUA GIVANILDO PETROSKI		025.300.449-70
BARRIO: GIVANILDO PETROSKI		025.300.449-70



RUA: QUIMPED 115500111, Nº: 89/5000, MOB: LINDÓIA DO SUL, A19C037936

DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM	PERÍODO	VALOR	VALOR	VALOR
05/01/2021	01/2021	L10	40	17	
04/12/2020	10/2020	L10	35	13	
03/11/2020	11/2020	L10	12	11	
02/10/2020	10/2020	L10	1	0	
01/09/2020	09/2020	L10	126	7	
01/08/2020	08/2020	L10	1289	7	
01/07/2020	07/2020	L10	1202	7	

TABELA TARIFARIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS	VALOR
17/17000	Serviço de água	29,49
10,00/10000	Serviço de esgoto	9,37
0,53/531	Serviço de coleta e tratamento de lixo	12,86

TOTAL TRIBUTÁVEL	112,86	TOTAL A PAGAR	112,86
------------------	--------	---------------	--------

IRREGULARIDADES/ANORMALIDADES: Nenhuma

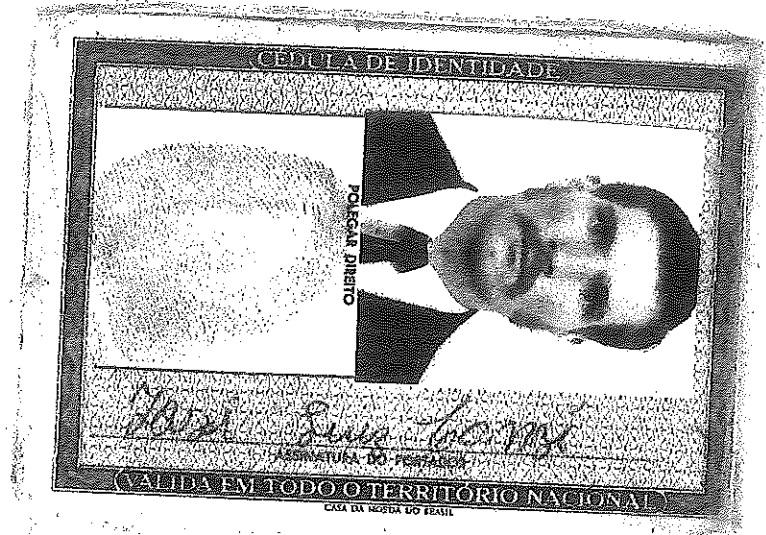
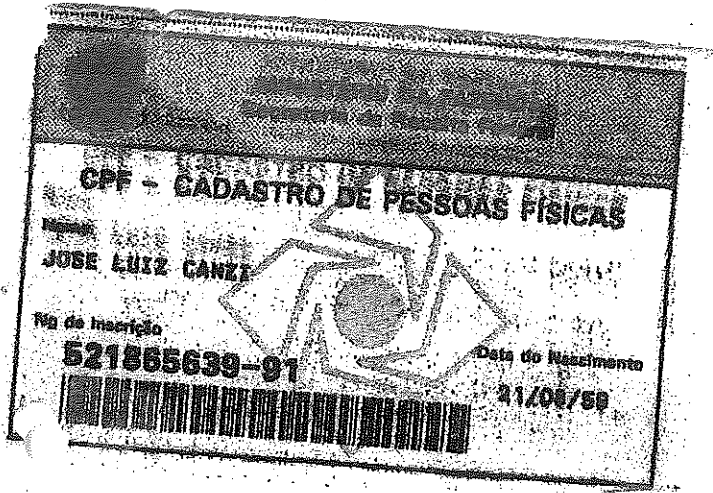
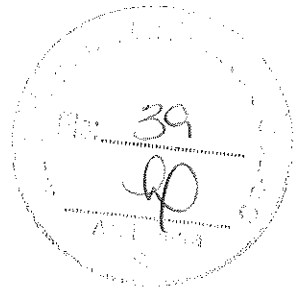
INFORMAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA - (SIGUE DE ACORDO COM O ANEXO)

1. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS		2. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS	
ÍNDICE	VALOR	ÍNDICE	VALOR
TURBIDEZ	10	COLIFORMES TOTAIS	10
COR APARENTE	10	ESCHERICHIA COLI	10
CLORO RESIDUAL	10		
FLUOR	0		

3. CONCLUSÃO: "EVENTUAIS ANOMALIAS FORA DO PADRÃO FORAM REFEITAS, ACOMPANHADAS DE AÇÕES CORRETIVAS EM TEMPO HABIL, PARA GARANTIR A QUALIDADE DA ÁGUA".

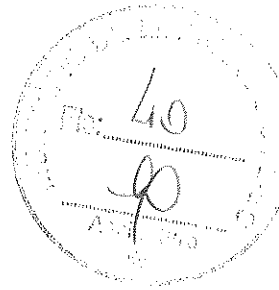
Para mais informações sobre a qualidade da água: 0800 643 0195 - <http://www.casan.com.br>

AVISOS





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
CNPJ: 80.641.319/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

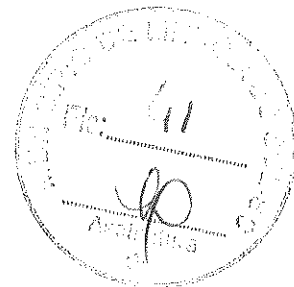
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:58:17 do dia 11/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2021.

Código de controle da certidão: **0ED6.44DB.2113.4CC6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.641.319/0001-35

Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

Endereço: RUA OLIMPIO BISSOLOTTI S/N / DA AMIZADE / CONCORDIA / SC /
89705-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2021 a 12/03/2021

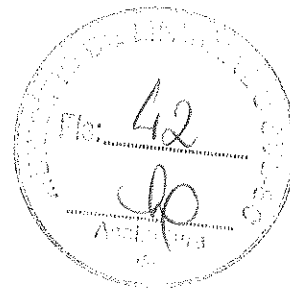
Certificação Número: 2021021100565763724667

Informação obtida em 11/02/2021 19:00:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



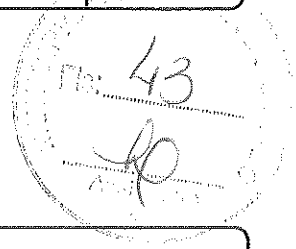
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIAÇÃO E PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE**
CNPJ/CPF: **80.641.319/0001-35**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **210140018968004**
Data de emissão: **11/02/2021 18:43:18**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **12/04/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE CNPJ: 80641319000135

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

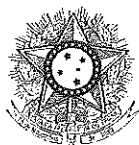
Econômico: 2377 - Atividade principal: Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Endereço: OLIMPIO BISSOLOTTI, 369 - Bairro Centro - CEP 89.735-000

Código de Controle

CWPQETJYKJ4WUDZ1

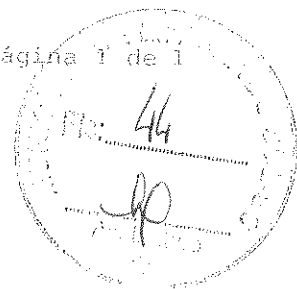
A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Lindóia do Sul (SC), 11 de Fevereiro de 2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.641.319/0001-35

Certidão n°: 5609614/2021

Expedição: 11/02/2021, às 18:33:31

Validade: 09/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **80.641.319/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

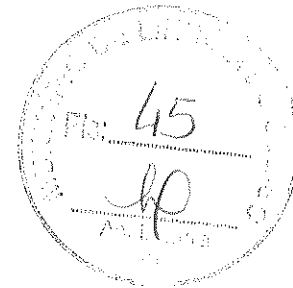
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE


Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



DECLARAÇÃO

Eu, Édem Luiz Tumelero, brasileiro, portador do CPF nº 732.408.349-87, residente e domiciliado na Rua 61, s/n, Apartamento 303, Bloco B, Condomínio Residencial Lagoa Azul, na cidade de Ipumirim - SC, ocupante do cargo de Auditor Interno neste município, DECLARO para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE LINDÓIA DO SUL – SC**, inscrito no CNPJ nº 80.641.319/0001-35, sempre prestou contas de forma regular dos recursos repassados através de convênios firmados com o município nos últimos (05) cinco anos e que não teve suas contas de convênios julgadas irregulares ou com decisão irrecurável nos (08) oito anos.

Declaro sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade pelas quais me responsabilizo.


Edem Luiz Tumelero
Auditor Interno
CRA/SC 13114

Lindóia do Sul - SC, 05 de Janeiro de 2021.

46
10

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021**

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Colaboração 02/2021

Base legal: Art. 31, II da Lei nº. 13.019/2014

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDÓIA DO SUL – APAE – CNPJ 80.641.319/0001-35

Objeto proposto: conjugação de esforços no sentido de proporcionar atendimento as pessoas portadoras de necessidades especiais de Lindóia do Sul, através do repasse financeiro, para o PARTÍCIPE, na forma do Plano de trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Valor: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais),

Período: 15 de fevereiro a 30 de setembro de 2021.

Tipo da Parceria: Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 31, II;

Considerando a necessidade de que seja disponibilizado às crianças com deficiência serviço de proteção básica, prevenindo o agravamento de situações, através de ações que visem a melhoria do aprendizado, o exercício da cidadania, a inclusão na vida social, e conseqüentemente uma melhor qualidade de vida.

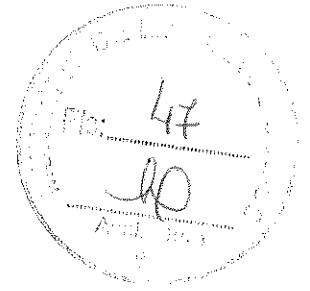
RESOLVE FIRMAR O PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDÓIA DO SUL – APAE.

Lindoia do Sul (SC), 15 de fevereiro de 2021.


NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Estado de Santa Catarina

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021



NEUDI ANGELO BERTOL – Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC, torna público que, de acordo com o disposto nos artigos 31, II e 32, § 1º da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, foi formalizado Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lindóia do Sul - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 80.641.319/0001-35, visando o atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais de Lindóia do Sul.

Lindóia do Sul-SC, 15 de fevereiro de 2021.


NEUDI ANGELO BERTOL
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE VISA O ESTABELECIMENTO DE PARCERIA NA FORMA DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO BÁSICA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, ENTRE O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDÓIA DO SUL - APAE.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, com sede na Rua Almirante Tamandaré, Centro – Lindóia do Sul/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **NEUDI ANGELO BERTOL**, portador da Cédula de Identidade nº 1.144.432 e inscrito no CPF sob nº 347.378.809-06, e, de outro lado, a organização da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDÓIA DO SUL - APAE**, com sede na Rua Olímpio Bissolotti, 369c– Centro – Lindóia do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 80.641.319/0001-35, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada por seu Presidente Senhor **GIVANILDO PETROSKI**, portador da Cédula de Identidade nº 3.614.842 – SSP/SC, e inscrito no CPF sob nº 033.307.289-81, firmam o presente Termo de Colaboração, a ser regido nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO PACTUADO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de proporcionar atendimento as pessoas portadoras de necessidades especiais de Lindóia do Sul, através do repasse financeiro, para o **PARTÍCIPE**, na forma do Plano de trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

1.2. Disponibilização do espaço físico para funcionamento da entidade.

1.3. Fornecimento de merenda, transporte dos alunos, luz, água, gás transferência de recursos financeiros na forma do Plano de Trabalho, o qual integra este Termo de Colaboração independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Caberá à **PARCEIRA** executar o Plano de Trabalho aprovado pela **CONCEDENTE** em sua totalidade, que integra o **ANEXO ÚNICO** deste termo de colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

3.1. Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto desta parceria no montante total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), ficando a Entidade Parceira responsável pela execução do objeto deste Termo de Colaboração.

3.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, exceto nos casos de irregularidade por parte da entidade parceira.

3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica: Banco do Brasil S.A., Agência nº 5425-9, Conta Corrente nº 46.810-X.

3.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

3.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.6.1. Os pagamentos das despesas apresentadas no Plano de Trabalho deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

3.6.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica será admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que acompanhadas da documentação inerente, capaz de comprovar a efetivação da despesa.

3.7. Poderão ser pagos, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que, devidamente especificados, os seguintes encargos:

3.7.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

3.7.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

3.7.3. Custo indireto necessário à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

3.7.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.8. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

3.9. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

3.10. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera qualquer vínculo trabalhista com o poder público.

3.11. É vedada a utilização de recursos da parceria para:

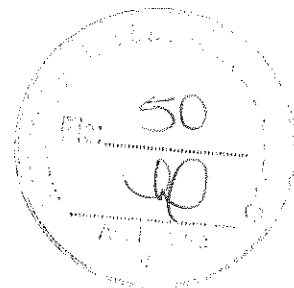
3.11.1. Para finalidades alheias ao objeto da parceria;

3.11.2. Para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As transferências concernentes a este Termo de Colaboração correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, nos termos da Lei Orçamentária Anual vigente:





Órgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade 01 – Diretoria de Educação
Proj/ativ 2.017 –Educação Especial
37 – 3.3.50.00.00.000104 – Transf. a Instit. Priv. s/ Fins Lucrativos R\$ 14.400,00

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. É obrigatória a prestação de contas parcial da aplicação de cada uma das parcelas recebidas, e prestação de contas final quando da aplicação da última parcela.

5.1.1. A liberação da parcela subsequente fica vinculada a apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

5.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5.4. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

5.4.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

5.4.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

5.4.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

5.5. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio físico.

5.6. A prestação de contas relativa à execução do presente termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

5.7. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;



II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

5.8. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

5.9. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria e no final de cada exercício.

5.9.1. Este prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

5.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública deverá, concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

5.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

5.11.1. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas pela Administração não impede que a apreciação seja realizada em data posterior, tampouco impede a adoção de medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

5.11.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

5.12. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

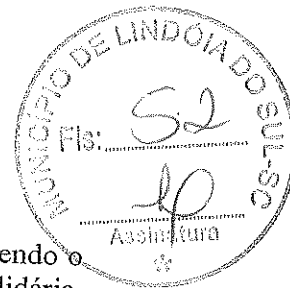
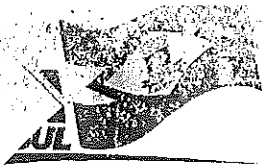
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

5.13. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a entidade PARCEIRA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

5.13.1. O prazo de saneamento é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.





5.13.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

5.14. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

5.14.1. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

5.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. A vigência do presente termo, será de 15 de fevereiro à 30 de dezembro de 2020, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.1. A PARCEIRA, no decorrer da execução deste Termo de Colaboração, obriga-se a:

7.1.1. Executar o Plano de Trabalho Aprovado, de acordo com as especificações e na forma prevista neste termo, sendo de sua inteira responsabilidade o refazimento dos serviços.

7.1.2. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

7.1.3. Atender aos chamados da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos.

7.1.4. Fornecer aos seus empregados (quando for o caso) todos os equipamentos de proteção individual e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.

7.1.5. Comunicar imediatamente (por e-mail ou outro meio escrito) à Secretaria Municipal de Educação qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução da parceria.

7.1.6. Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à Administração, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução da parceria, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

7.1.7. Apresentar, sempre que solicitado, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do Termo de Colaboração para acompanhamento da execução deste.

7.1.8. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas suas instalações, com a finalidade de verificar as condições com que é prestado o serviço.

7.1.9. Manter durante todo o período de vigência da parceria, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento, comprovando sua regularidade quando da realização do repasse de recursos pela Administração, comunicando imediatamente, a qualquer tempo, a superveniência de fato impeditivo da manutenção de sua regularidade.

7.1.10. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para a Administração;

7.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.

7.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo CONCEDENTE, exceto nos casos relacionados à mão de obra especializada a ser contratada de caráter excepcional e instrutores e/ou entidades de cursos de formação.

7.1.13. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e as demais previstas na legislação específica, relacionados à execução do objeto previsto nesse termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, ora CONCEDENTE, pela inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

7.1.14. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

7.1.15. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

7.1.16. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela administração pública.

7.1.17. Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste termo à população do Município de Lindóia do Sul.

7.1.18. Manter em arquivo, pelo prazo de **10 (dez) anos**, contando da data de aprovação das contas pela Administração Pública, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do Programa e deste termo, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços.

7.1.19. Prestar atendimento aos excepcionais do Município de Lindóia do Sul, através de atividades educativas, de saúde e oficinas que ofereçam proteção básica, inclusive com atendimento a domicílio entre outros.

7.1.20. Realizar atividades de artesanato como: pintura em madeira, colagem, bordado em tela, bordado em toalhas, biscuit, e tapeçaria, entre outros, com atendimento mínimo de 13 (treze) alunos.

AS

7.1.21. Utilizar os espaços e demais materiais e serviços constantes nos itens 1.2 e 1.3, estritamente no desenvolvimento das atividades da entidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1. Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe à CONCEDENTE:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Termo de Colaboração.

8.1.2. Notificar a PARCEIRA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.1.3. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.4. Emitir parecer técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada.

8.1.5. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas.

8.1.6. Efetuar as transferências dos recursos correspondentes, conforme previsão orçamentária, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Colaboração.

8.1.7. Nomear por meio de portaria a comissão de monitoramento e avaliação, com competência para monitorar e avaliar a parceria celebrada com a organização da sociedade civil, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

8.1.8. Designar servidor responsável pela gestão da Parceria.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA PARCERIA POR ADITAMENTO

9.1. Este Termo de Colaboração pode ser alterado por comum acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONCEDENTE, e sejam anexadas no processo as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TITULARIDADE DOS BENS ADQUIRIDOS

10.1. A entidade PARCEIRA fará uso, a título de permissão, dos bens móveis, equipamentos, acervo técnico e administrativo e sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos com os recursos transferidos, cabendo a esta manter e zelar os mesmos e restringir o uso e a destinação à consecução das finalidades pactuadas.

10.2. Os bens móveis utilizados a título de permissão, não poderão ser alienados sem prévia avaliação e expressa autorização da CONCEDENTE.

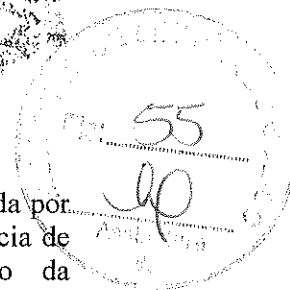
10.3. Os bens adquiridos com recursos públicos para uso da Entidade PARCEIRA, em razão dos encargos, serão cadastrados e posteriormente transferidos, no caso de extinção ou rescisão do Termo de Colaboração, à CONCEDENTE que os transferirá à nova entidade que vier a exercer as funções executivas de Entidade.

10.4. O cadastro referido será efetuado de modo a permitir identificar, desde seu registro inicial, a fonte dos recursos que deu origem aos bens adquiridos, valor de aquisição, descrição e os responsáveis pelo uso do bem, de acordo com as regras do patrimônio da CONCEDENTE.

10.5. A Entidade PARCEIRA deverá seguir as orientações legais das normas existentes para as compras e a contratação de obras e serviços com recursos provenientes do Termo de Colaboração, necessários ao seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

CS



11.1. Durante a vigência da parceria, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONCEDENTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução da parceria.

11.2. A CONCEDENTE constituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação que analisará, anualmente, os resultados alcançados e fará o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao período avaliado.

11.3. A entidade PARCEIRA será avaliada por Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

11.4. O Termo de Colaboração poderá ser rescindido unilateralmente pela CONCEDENTE, com base em recomendação da Comissão de Monitoramento e Avaliação caso a ENTIDADE EXECUTIVA seja considerada inapta, em face do não alcance das metas e indicadores de desempenho, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade.

11.5. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe à Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável pela fiscalização do Termo de Colaboração.

11.6. Durante a vigência do Termo de Colaboração, a entidade deve manter preposto, aceito pela CONCEDENTE, para representá-la sempre que for necessário.

11.7. Durante a vigência deste Termo de Colaboração, a execução do objeto será acompanhada pelo servidor **Diego Frare**, designado como gestor da Parceria, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

11.7.1. O Gestor da parceria deverá efetuar acompanhamentos periódicos de seis em seis meses, e repassar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, a quem se encontra subordinado, todas as suas observações e recomendações.

11.7.2. Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação com cópia para a Gerência de Administração Finanças e Controle Interno documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à entidade.

II. Solicitar à entidade, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

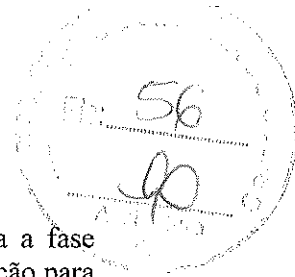
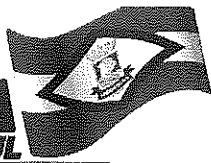
III. Verificar a conformidade da execução da parceria com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar semestralmente a execução, indicando as ocorrências de falhas ou indisponibilidade dos trabalhos acordados.

11.8. A fiscalização de que trata este item, não exonera a Entidade PARCEIRA de suas responsabilidades, especialmente pelos danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS



12.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto desta parceria e na área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

12.2. Entende-se como casos de restituição integral dos recursos:

I. A utilização dos recursos para finalidade (s) alheia (s) ao objeto;

II. A efetuação de pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III. A comprovação de dolo ou fraude quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA PARCERIA

13.1. Fica facultada a denúncia amigável a pedido de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, desde que documentado, motivado e respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3. A rescisão do Termo de Colaboração poderá ainda, ocorrer nas seguintes formas e hipóteses:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas pela Administração;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo fiscal do Termo de Colaboração;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do Termo de Colaboração;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Colaboração;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Colaboração.

13.4. Da rescisão do Termo de Colaboração decorrerá o direito reter os créditos relativos ao Termo até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Termo de Colaboração, no seu edital ou em lei, para a plena indenização do erário.

13.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. O Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Colaboração, ou em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/14 a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa da entidade PARCEIRA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Estado de Santa Catarina, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

14.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Senhor Secretário do Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

14.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

14.5. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da entidade PARCEIRA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas.

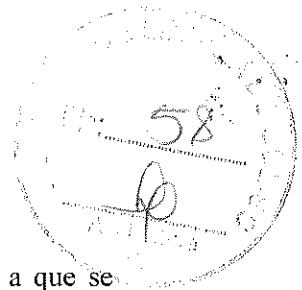
14.6. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como organização da sociedade civil sem fins lucrativos implicará na aplicação de sanções e penalidades cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.7. As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

14.8. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da entidade PARCEIRA.

14.9. Nenhum repasse será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a entidade PARCEIRA em virtude de penalidade ou inadimplência.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

15.1. A intimação dos atos relativos à rescisão do presente Termo de Colaboração a que se refere o item 13.2, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e será providenciado pela CONCEDENTE, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1. Os empregados da entidade PARCEIRA não possuem ou terão qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Termo de Colaboração serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

18.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro for oficialmente indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

18.3. Nada na presente Parceria poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados e técnicos da PARCEIRA em relação à CONCEDENTE, devendo a entidade PARCEIRA assumir toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da entrega dos materiais por seus funcionários.

18.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Termo de Colaboração, não implicará em novação ou renúncia de direito.

18.4.1. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Termo a qualquer tempo.

18.5. O disposto neste Termo de Colaboração não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa da CONCEDENTE e da entidade PARCEIRA, asseguradas as prerrogativas da Administração Pública.

18.6. Os termos e disposições constantes deste Termo de Colaboração prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

18.7. É garantida à Administração Pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

18.8. Constam como partes integrantes e indissociáveis do presente Termo de Colaboração, o plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO


19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento deverão obrigatoriamente ser previamente discutidas com a participação da Consultoria Jurídica da CONCEDENTE, no sentido de possibilitar uma solução administrativa amigável, contudo, caso as questões

levantadas que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipumirim.

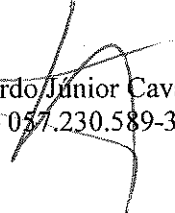
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.


Lindóia do Sul/SC, 15 de fevereiro de 2021.


NEUDI ÂNGELO BERTOL
Prefeito Municipal
CONCEDENTE


GIVANILDO PETROSKI
Presidente
PARCEIRA

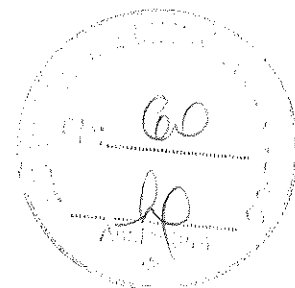
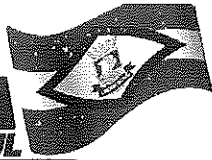
Testemunhas:


Leonardo Junior Cavallier
CPF - 057.230.589-32


Edison Domingos Giron
CPF - 675.033.819-49

MUNICÍPIO DE

LINDÓIA
DOSUL



A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop followed by several smaller strokes.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021



O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou o seguinte Termo:

Entidade Parceira: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDÓIA DO SUL – APAE.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações.

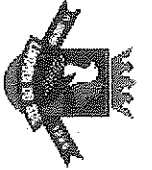
Objeto: Celebração de Parceria visando o atendimento as pessoas portadoras de necessidades especiais de Lindóia do Sul através de repasse financeiro e disponibilização de espaços físicos e materiais e serviços.

Valor total do repasse: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

Vigência: 15/02 a 30/09/2021.

Assinatura: 15 de fevereiro de 2021.


NEUDI ANGELO BERTOL
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Relação de Despesas
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

ESPECIFICAÇÕES	SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL	
04.001 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, ESP. CULTURA E TURISMO / DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	17.800,00
2.015 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - ENSINO MÉDIO	2.400,00
32 - 3.3.50.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM	2.400,00
2.016 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - ENSINO SUPERIOR	1.000,00
34 - 3.3.50.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM	1.000,00
2.017 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO ESPECIAL	14.400,00
37 - 3.3.50.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM	14.400,00
04.003 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, ESP. CULTURA E TURISMO / DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO	3.000,00
2.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	3.000,00
43 - 3.3.50.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM	3.000,00
04.004 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, ESP. CULTURA E TURISMO / DIRETORIA DE ESPORTES	1.000,00
2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	1.000,00
49 - 3.3.50.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM	1.000,00
Total Entidade:	21.800,00
Total Geral:	21.800,00

Lindóia do Sul**PREFEITURA****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2021**

Publicação Nº 2864287

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

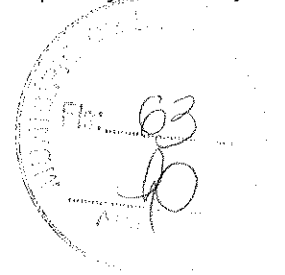
O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, SC, torna público que ratificou o ato da Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, que dispensou a licitação, nos termos do artigo 24, inc. "IV", da Lei nº 8.666/93, para Contratação de empresa para prestação de serviços de monitor para o controle de disseminação da contaminação do COVID 19, em caráter de emergência.

Contratado: john RR Segurança Ltda.

Valor: R\$ 56.280,00 (cinquenta e seis mil e duzentos e oitenta reais)
Vigência: Da data de assinatura do contrato até 20 de abril de 2021

Lindóia do Sul, SC, 15 de fevereiro de 2021.

Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.518, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021**

Publicação Nº 2864535

DECRETO Nº 3.318, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

Nomeia Diretor Municipal de Agricultura e meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Nomear o Senhor ALAN JUNIOR PIZZATTO, para exercer o cargo em Comissão de Diretor Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo – Cargo em Comissão, percebendo subsídios próprios do cargo, a partir de 15 de Fevereiro de 2021, passando a assinar e responder pelo cargo nomeado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 15 de fevereiro de 2021.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021 - APAE

Publicação Nº 2864626

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021

O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou o seguinte Termo:

Entidade Parceira: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDÓIA DO SUL – APAE.

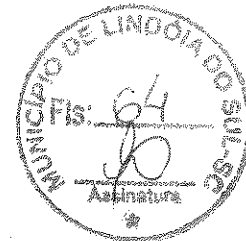
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Objeto: Celebração de Parceria visando o atendimento as pessoas portadoras de necessidades especiais de Lindóia do Sul através de repasse financeiro e disponibilização de espaços físicos e materiais e serviços.

Valor total do repasse: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

Vigência: 15/02 a 30/09/2021.

Assinatura: 15 de fevereiro de 2021.




DESPACHO

Trata-se de Termo de Colaboração nº 02/2021 – PMLS para formalização de parceria com a Associação e Amigos dos Excepcionais de Lindóia do Sul – APAE.

Considerando que o art. 35, VI da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 determina que deva haver emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, abra-se vista do processo ao Procurador Municipal responsável.

Lindóia do Sul, 9 de março de 2021.


Pedro Ari Parizotto
Prefeito Municipal em exercício

RECEBI	
Em:	09/03/2021
Hora:	14:30
Nome:	Luiza
	
	Assinatura



PARECER JURÍDICO

RECEBI	
Em:	15/03/2021
Hora:	15:00
Nome:	[assinatura]
Assinatura	



Parecer n. 2/2021
Requerente: Prefeito Municipal
Objeto: Termo de Colaboração n. 02/2021 – PMLS –
Formalização de Parceria com a APAE.
Interessado(a)(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Lindóia do Sul – APAE

1. RELATÓRIO

Cuida-se de Termo de Colaboração n. 02/2021 PMLS realizado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lindóia do Sul – APAE, contendo 64 fls.

Pelo Prefeito Municipal, foi despachado para análise deste Procurador, tendo em vista o constante no art. 35, VI da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, fls. 64.

Veio para manifestação, fls. 64v.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 35, VI da Lei 13.019/2014 dispõe que a emissão do parecer jurídico será acerca da possibilidade de celebração da parceria, cuja verificação ocorre antes da celebração e formalização do Termo de Colaboração ou Fomento, fato que não foi observado pela Administração. O procedimento veio para manifestação após formalização e publicação do “Termo de Colaboração”, que neste caso deveria se dar por Termo de Fomento¹, já que o plano de trabalho foi proposto pela APAE.

O Art. 35 da Lei 13.019/2014 estabelece:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: [sublinhei]

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

¹ Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Lei 13.019/2014)



No caso em apreço, observa-se que muitas das formalidades exigidas na lei não foram tomadas e é dever alertar sobre a necessidade dos ritos serem observados, pois, a ausência implica em ilegalidade passível de responsabilização.

Da simples conferência dos documentos já se observa que: a) a publicação do extrato da justificativa de inexigibilidade do chamamento não foi realizada (art. 32 da Lei); b) não foram cumpridos os critérios estipulados no art. 35 da norma de regência.

Especificamente sobre o art. 32, há ênfase clara no § 1º do referido comando legal em recomendar a nulidade do ato, caso não haja publicidade do extrato da justificativa. Infere-se:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. [sublinhei]
(...)

O que foi publicado foi apenas o extrato de celebração da parceria, fls. 61 e 63, o que, ao ver deste profissional, não supre o requisito legal.

Cabe destacar que a Lei 13.019/2014 incluiu dispositivos legais na Lei 8.429/1992 caracterizando como ato de improbidade administrativa a celebração de parcerias sem a observância as formalidades legais (art.10, XVIII da Lei 8.429/92).

O princípio da legalidade deve ser observado pelo administrador e, mesmo após a efetivação da parceria nada impede que seja determinado a Comissão para que faça esta análise, pois, se localizado algum prejuízo/ilegalidade/vício é possível a anulação do ato.

3. CONCLUSÃO

1. Manifesto-me nesta consulta:

a) pelo não conhecimento do mérito, em virtude da parceria já ter sido firmada;

b) que a falta de análise pela assessoria jurídica do processo em questão deve ser justificada e apurada pela Administração, alertada que a reiteração da conduta depois de advertida pelo órgão de controle caracteriza descumprimento do teor da determinação legal insculpida na Lei 13.019/2014;

c) que o procedimento não atendeu os requisitos legais dos art. 32 § 1º e do art. 35 da Lei 13.019/2014, viciando o processo administrativo e o tornando nulo.

2. Recomendo a anulação do ato de formalização de parceria.



É o parecer, s.m.j.

Lindóia do Sul, segunda-feira, 15 de março de 2021.

IGOR FRARE GRANDI
Procurador do Município



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

**TERMO DE ANULAÇÃO UNILATERAL DE TERMO DE PARCERIA - Nº 02/2021
RELATIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 02/2021**

**TERMO DE ANULAÇÃO UNILATERAL DO TERMO DE
PARCERIA Nº 01/2021 EFETUADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE LINDÓIA DO SUL, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.**

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Neudi Angelo Bertol**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.144.432 e inscrito no CPF/MF sob o nº 347.378.89-06, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, com base na documentação constante nos autos do processo acima epigrafado, e:

CONSIDERANDO constatação da existência de falhas no rito processual, que poderá questionar a nulidade do procedimento,

CONSIDERANDO a obrigação da correção de atos, quando averiguados e constatados.

DECLARA E CONSTITUI a anulação unilateral do Termo de Parceria nº 01/2021, efetuado com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 80.641.319/0001-35, com sede na Rua Olimpio Bissolotti, S/N, centro, Lindóia do Sul – SC, CEP 89735-000, que tinha como objeto a conjugação de esforços no sentido de proporcionar atendimento as pessoas portadoras de necessidades especiais de Lindóia do Sul, o que se faz com amparo no art. 10, inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.429/93.

Lindóia do Sul SC, 17 de março de 2021.

Publique-se e Registre-se.

Lindóia do Sul- SC, 17 de Março de 2021.


NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal